

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU A QUEM COUBER (Art. 74, Caput, Regimento Interno).

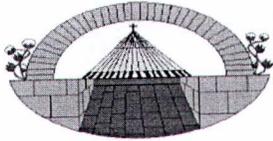
SUETONEO OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, vereador, natural de Patu/RN, nascido no dia 14 de dezembro de 1973, filho de Salustino Francelino de Moura e Eurenice Benigna de Oliveira Moura, portador da Carteira de Identidade nº 001.345.437 SSP/RN e CPF/MF nº 794.386.601-00, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 74, II, do Regimento da Câmara Municipal de Patu/RN, **REQUERER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Patu/RN, os vereadores devem comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, somente sendo permitida sua ausência em caso de licença.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATU
RESOLUÇÃO Nº 01/2002
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 68 – O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e as reuniões das Comissões da Convocação, **só se escusando de tal dever em caso de licença**, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município. (grifos acrescidos)

RECEBIDO
EM 29/03/2019



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

De modo semelhante, a Lei Orgânica do Município de Patu/RN também determina que os Vereadores devem comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara, sob pena de perda de seus mandatos, salvo se os mesmos estiverem gozando de licença ou missão autorizada, como dispõe:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATU – RN

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 17 – Perde o mandato de Vereador, aquele:

- I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
- II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar, contra as instituições legalmente constituídas ou que pratique qualquer ato lesivo ou patrimônio público;
- III – **que não compareça, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.** (grifos acrescentados)

Assim, o artigo 74 e subsequentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, prevê as possibilidades de requerimento de licença por parte dos vereadores interessados, para tratar de interesse particular, como se verifica:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

TÍTULO III

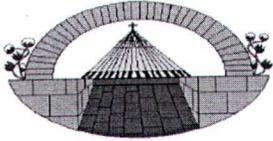
DOS VEREADORES

CAPÍTULO III

DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

Art. 74 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

- I – para tratamento de saúde;
- II – **para tratar de interesse particular, desde que por não mais de 120 (cento e vinte) dias em cada Sessão Legislativa.**
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
- IV – para assumir cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de autarquias ou fundações públicas, ou ainda, em cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal, direta, indireta ou fundacional. (grifos acrescentados)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Diante do exposto, pode-se inferir a partir do trecho acima destacado, que é direito dos vereadores requererem licença para tratar de assuntos pessoais, desde que não superior a 120 (cento e vinte) dias, não tendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN imposto qualquer outro requisito para o deferimento deste pedido.

Conforme determina o artigo 74, § 7º, a licenças previstas nos incisos I e II do artigo 74 serão concedidas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Recebido o requerimento, este deve ser encaminhado para as Comissões.

Pois bem, no caso concreto o (a) requerente necessita afastar-se de suas funções habituais para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo este inferior ao máximo autorizado pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Patu/RN, motivo pelo qual não há razão para o indeferimento do pleito.

Assim, faz-se necessário, para o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, bem como para o cumprimento das disposições acima mencionadas da Lei Orgânica do Município de Patu/RN, que Vossa Excelência defira o presente requerimento de licença para tratar de interesse particular nos termos das supracitadas normas.

REQUERIMENTO

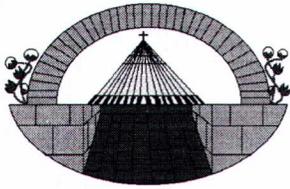
Por todo o exposto, estando presentes todos os requisitos legais, vem o (a) Excelentíssimo (a) Vereador (a) requerer de Vossa Excelência, o deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo nº 74, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, por ser de direito.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Patu/RN, sexta, 29 de Março de 2019.



SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Vereador(a)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Requerimento de Licença para tratar assuntos particulares, datado de 29 de março de 2019, de autoria do Vereador Suetoneo Oliveira Moura.

RELATÓRIO:

O Requerimento de Licença que dispõe sobre a Licença para tratar de interesse particular do Vereador Suetoneo Oliveira Moura. O referido Requerimento de Licença foi analisado por esta comissão e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essa comissão, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Requerimento de Licença está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTO DO RELATOR** – O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, disse que seu voto é favorável ao Requerimento de Licença em epígrafe, pois obedecem em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

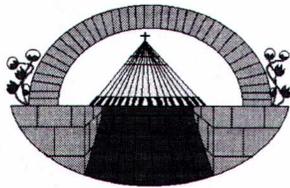
É o VOTO.

Sala de Reuniões da Câmara, em 29 de março de 2019.


ALEXANDRE CORTEZ COSTA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 29 de março de 2019, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação do Relator Requerimento de

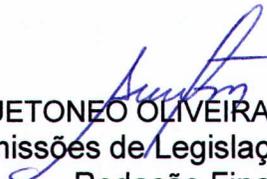


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: cmpatu@brisanet.com.br

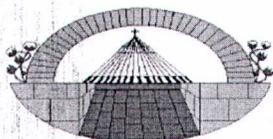
Licença, de autoria do Vereador Suetoneo Oliveira Moura e também são favoráveis à
provação da matéria em sua íntegra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 29 de março de 2019.


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Comissões de Legislação, Justiça e
Redação Final
Presidente


ALEXANDRE CORTEZ COSTA
Comissões de Legislação, Justiça e
Redação Final


ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE
COSTA
Comissões de Legislação, Justiça e
Redação Final
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU A QUEM COUBER (Art. 74, Caput, Regimento Interno).

SUETONEO OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, vereador, natural de Patu/RN, nascido no dia 14 de dezembro de 1973, filho de Salustino Francelino de Moura e Eurenice Benigna de Oliveira Moura, portador da Carteira de Identidade nº 001.345.437 SSP/RN e CPF/MF nº 794.386.601-00, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 74, II, do Regimento da Câmara Municipal de Patu/RN, **REQUERER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Patu/RN, os vereadores devem comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, somente sendo permitida sua ausência em caso de licença.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

TÍTULO III

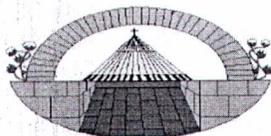
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 68 – O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e as reuniões das Comissões da Convocação, **só se escusando de tal dever em caso de licença**, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município. (grifos acrescidos)

RECEBIDO
EM 29/04/2009



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

De modo semelhante, a Lei Orgânica do Município de Patu/RN também determina que os Vereadores devem comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara, sob pena de perda de seus mandatos, salvo se os mesmos estiverem gozando de licença ou missão autorizada, como dispõe:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATU – RN

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 17 – Perde o mandato de Vereador, aquele:

I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar, contra as instituições legalmente constituídas ou que pratique qualquer ato lesivo ou patrimônio público;

III – **que não compareça, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.** (grifos acrescidos)

Assim, o artigo 74 e subsequentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, prevê as possibilidades de requerimento de licença por parte dos vereadores interessados, para tratar de interesse particular, como se verifica:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATU**

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO III

DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

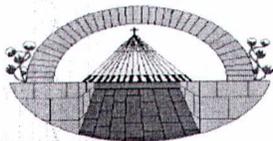
Art. 74 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde;

II – **para tratar de interesse particular, desde que por não mais de 120 (cento e vinte) dias em cada Sessão Legislativa.**

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV – para assumir cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de autarquias ou fundações públicas, ou ainda, em cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal, direta, indireta ou fundacional. (grifos acrescidos)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Diante do exposto, pode-se inferir a partir do trecho acima destacado, que é direito dos vereadores requererem licença para tratar de assuntos pessoais, desde que não superior a 120 (cento e vinte) dias, não tendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN imposto qualquer outro requisito para o deferimento deste pedido.

Conforme determina o artigo 74, § 7º, a licenças previstas nos incisos I e II do artigo 74 serão concedidas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Recebido o requerimento, este deve ser encaminhado para as Comissões.

Pois bem, no caso concreto o (a) requerente necessita afastar-se de suas funções habituais para tratar de interesse particular pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, que somado ao tempo de licença anterior totaliza 60 dias de licença, tempo este inferior ao máximo autorizado pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Patu/RN, motivo pelo qual não há razão para o indeferimento do pleito.

Assim, faz-se necessário, para o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, bem como para o cumprimento das disposições acima mencionadas da Lei Orgânica do Município de Patu/RN, que Vossa Excelência defira o presente requerimento de prorrogação de licença para tratar de interesse particular nos termos das supracitadas normas.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, estando presentes todos os requisitos legais, vem o (a) Excelentíssimo (a) Vereador (a) requerer de Vossa Excelência, o deferimento do pedido de prorrogação da licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 30 dias, no período de 01/05/2019 a 31/05/2019, nos termos do artigo nº 74, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, por ser de direito.

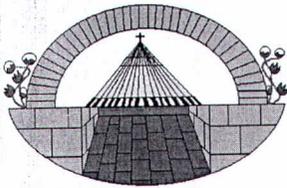
Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Patu/RN, segunda-feira, 29 de abril de 2019.



SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Vereador(a)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: cmpatu@brisanet.com.br

PRORROGAÇÃO LICENÇA VEREADOR SUETONIO MOURA

A Presidente da Câmara Municipal de Patu – RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais em razão do pedido de prorrogação de afastamento do Vereador Suetoneo Oliveira Moura (PRP), licenciado para tratar de interesses particulares conforme artigo 74 inciso II do Regimento Interno, vem conceder a prorrogação da Portaria nº 020/2019 concedendo licença por mais 30 (trinta) dias, começando dia 01/05/2019 e finalizado dia 31/05/2019. Com base no entendimento do TSE na Res, 22.526/2017, cuja constitucionalidade foi retificada pelo STF no mandato de segurança nº 26.602/2017, no sentido de que o mandato proporcional pertence ao Partido Político ou Coligação, e depois da **desistência** do primeiro suplente da Coligação “PATU CADA VEZ MELHOR” (PMDB/PRP/PPS/PTB/PSC/PTdoB/DEM/PR/PTC/PV), o Senhor Bruno Campelo de Oliveira – PMDB, que estar exercendo o cargo de secretário municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **PRORROGA** também a permanência do segundo suplente de vereador desta coligação o senhor Manoel Lindomar de Almeida Melo – PPS pelo mesmo período conforme determina o Regimento.

Patu, 30 de abril de 2019.


LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
PRORROGAÇÃO LICENÇA VEREADOR SUETONIO MOURA

A Presidente da Câmara Municipal de Patu – RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais em razão do pedido de prorrogação de afastamento do Vereador Suetoneo Oliveira Moura (PRP), licenciado para tratar de interesses particulares conforme artigo 74 inciso II do Regimento Interno, vem conceder a prorrogação da Portaria nº 020/2019, concedendo licença por mais 30 (trinta) dias, começando dia 01/05/2019 e finalizado dia 31/05/2019. Com base no entendimento do TSE na Res. 22.526/2017, cuja constitucionalidade foi retificada pelo STF no mandato de segurança nº 26.602/2017, no sentido de que o mandato proporcional pertence ao Partido Político ou Coligação, e depois da desistência do primeiro suplente da Coligação "PATU CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PRP/PPS/PTB/PSC/PTdoB/DEM/PR/PTC/PV), o Senhor Bruno Campelo de Oliveira – PMDB, que estar exercendo o cargo de secretário municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. PRORROGA também a permanência do segundo suplente de vereador desta coligação o senhor Manoel Lindomar de Almeida Melo – PPS pelo mesmo período conforme determina o Regimento.

Patu, 30 de abril de 2019.

CELIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCELIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 55D94772

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 07 de Maio de
2019. Edição 0624.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>